



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90017/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISES CLÍNICAS, PARA COLETA E ANÁLISE DE EXAMES BIOQUÍMICOS E DE IMAGENS, COM EMISSÃO DE LAUDOS, SOB DEMANDA.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 02/04/2025, às 15:h 43 min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 01: Item 3.1. A empresa deverá fornecer e/ou instalar para o Sesc/DF/DF, um sistema para requisição de exames on-line que será visualizado em tempo real pela empresa para que os serviços sejam realizados dentro do prazo estabelecido.

P: É possível que para atendimento deste item disponibilizemos uma estação de trabalho (computador) conectado em nossos sistemas? A utilização será feita exclusivamente pelo time da contratante?

Resposta 01: Em atenção ao questionamento formulado, informamos que, para o atendimento do Item 3.1 do Termo de Referência, a empresa poderá disponibilizar uma estação de trabalho (computador) conectada aos seus sistemas, desde que observadas as condições de segurança da informação e conformidade com as diretrizes tecnológicas da contratante. Ressaltamos que a utilização do equipamento será realizada exclusivamente pelo time da contratante, sendo vedado qualquer acesso por terceiros, em conformidade com os requisitos de sigilo e confidencialidade aplicáveis às informações de saúde ocupacional.

Questionamento 02: Item 3.6. A empresa deverá ofertar a coleta dos exames bioquímicos e de imagens no mesmo posto, minimamente em uma unidade.



P: Como fica o atendimento deste item no caso de 2 empresas distintas saírem vencedoras dos lotes 1 e 2? Há uma preferência para que seja vencedora empresa que atenda integralmente os 3 lotes ou os lotes 1 e 2 de forma conjunta?

Resposta 02: Em atenção ao questionamento referente ao Item 3.6 do Termo de Referência, esclarecemos que a adjudicação do certame será conduzida conforme o critério estabelecido no Termo de Referência e edital, ou seja, menor preço por lote e item. Dessa forma, não há previsão de preferência para adjudicação conjunta dos Lotes 1 e 2 ou para uma única empresa que atenda integralmente os 3 lotes. Caso empresas distintas sejam declaradas vencedoras dos Lotes 1 e 2, caberá a área demandante avaliar, no momento da execução contratual, as medidas operacionais necessárias para assegurar o cumprimento da exigência de coleta dos exames bioquímicos e de imagens em um mesmo posto, minimamente em uma unidade, conforme disposto no Item 3.6 do Termo de Referência.

Questionamento 03: Item 3.7 Se necessário, a empresa deverá proceder com a realização de serviços de coleta de material biológico nas instalações do próprio Sesc/DF AR/DF ou em ambiente externo às unidades de atendimento, mediante solicitação prévia do Sesc/DF AR/DF com agendamento.

P: Havendo essa necessidade, a coleta será feita somente no endereço da contratante, descrito no edital ou há expectativa de agendar em outros endereços?

Resposta 03: Em atenção ao questionamento referente ao Item 3.7 do Termo de Referência, esclarecemos que, caso haja necessidade de realização de serviços de coleta de material biológico fora das unidades de atendimento, o procedimento será realizado mediante solicitação prévia e agendamento pelo Sesc/DF AR/DF. Quanto à localização dessas coletas externas, o edital não restringe expressamente a realização exclusivamente no endereço da contratante. Assim, há possibilidade de agendamento em outros endereços, conforme necessidade do Sesc/DF AR/DF e disponibilidade da contratada, com o pedido devidamente formalizado dentro dos critérios operacionais estabelecidos no contrato.

Questionamento 04: Item 19.1. A CONTRATADA/CESSIONARIA não pagará nenhum valor referente a cessão gratuita de espaço.

P: É obrigatória a instalação de unidade de atendimento nas dependências da contratante ou o uso do espaço é facultativo?

Resposta 04: Em atenção ao questionamento referente ao Item 19.1 do Termo de Referência, esclarecemos que não há obrigatoriedade de instalação de unidade de atendimento nas



dependências da contratante, sendo o uso do espaço facultativo. Conforme previsto no Termo de Referência, caso a CONTRATADA opte por utilizar as instalações do Sesc/DF AR/DF para a execução dos serviços, essa cessão será gratuita, não gerando custos adicionais para a administração. Entretanto, a CONTRATADA poderá definir a melhor estrutura operacional para o cumprimento das exigências contratuais, desde que respeitadas as condições e prazos estabelecidos.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **08/04/2024**, às 10h, no portal Comprasgov (www.gov.br/compras).

Luciane I. Tomasi Soares

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Sesc AR/DF